

Despacho n.º 48/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de novo a matéria do Despacho n.º 91/SAS/91, de 2 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/91, de 12 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, coronel de artilharia, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM):

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.1.7. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na DSFSM:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na DSFSM;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito da DSFSM:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de

5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na DSFSM e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

1.4. No âmbito das Forças de Segurança de Macau (FSM):

1.4.1. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.4.2. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da DSFSM.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 91/SAS/91, de 2 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 49/SAS/95

Tornando-se necessário, face à legislação publicada no âmbito da reestruturação das Forças de Segurança de Macau, regular de

novo a matéria do Despacho n.º 86/SAS/94, de 16 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/94, II Série, de 24 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), tenente-coronel de artilharia, José Manuel da Silva Agordela, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na ESFSM:

1.1.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na ESFSM;

1.1.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.1.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.1.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.1.5. Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.1.6. Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.2. No âmbito da ESFSM:

1.2.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.2.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.2.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.2.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da ESFSM, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

1.2.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na ESFSM e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.2.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.2.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.2.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o director poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da ESFSM.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da ESFSM, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

6. É revogado o Despacho n.º 86/SAS/94, de 16 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 7 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.º Encarregado do Governo, de 16 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1995:

Licenciado Feliciano Monteiro Flor — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, e 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declaração

Declara-se que, por despacho de 17 de Maio de 1995, do juiz da Secção de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas de Macau, proferido de acordo com o Despacho n.º 2/95, consignado na Instrução n.º 1/SFP/95, as nomeações dos funcionários destes Serviços, adiante indicadas, passam a ser consideradas como nomeações definitivas:

No *Boletim Oficial* n.º 4/95, II Série, de 25 de Janeiro, nas páginas 309 e 310:

Bacharel Iao Man Leng, para técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico;

Lei Sio Cheong e Mok Kit Vá, para assistentes de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal de informática.